SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES;

PROJETO DE LEI **044/23**

07.ª Sessão Data 21/03/23
As doutas comissões para parecer.
pp/ Presidente

DISPOE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PODER LEVAR SEU PROPRIO ALIMENTO PARA A ESCOLA PUBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista-TEA- poder levar seu alimento para a escola pública ou privada no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 2° Fica garantido o Direito do aluno diagnosticado com TEA e com seletividade e restrição alimentar, a levar seu próprio alimento para a unidade Escolar em que é matriculado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que determinados padrões socioculturais de alimentação podem condicionar os hábitos alimentares das pessoas, incluindo aquelas com o transtorno do espectro autista.

As Crianças autistas são muito seletivas e resistentes ao novo, fazendo bloqueio a novas experiências incluindo as dietas alimentares.

As pesquisas científicas tem nos mostrado que, com relação à alimentação, especialmente na hora da refeição, alguns aspectos marcantes são registrados pelos autistas:

Seletividade: que limita a variedade de alimentos, podendo levar a carências nutricionais;

Recusa: mesmo que ocorrendo a seletividade é frequente a não aceitação do alimento selecionado, o que pode levar a um quadro de desnutrição calórico-proteica;

Este projeto de lei tem como objetivo, sob o ponto de vista nutricional, autorizar a criança com TEA de levar e consumir seu próprio alimento no ambiente escolar.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 21 DE MARÇO DE 2023

VERA BENICIO
VEREADORA

Protocolado sob o número **319/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 22 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral